Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

06

Protocolo nº: CMBR-2009/04167
Data de Entrada: 08/10/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DA CONCEICAO ROCHA
Matrícula: 01-0173/1998

PROJETO DE LEI N.º

"INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DOS RECÉM NASCIDOS".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Instituída a Semana de Combate a Mortalidade Materna e dos Recém Nascidos no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. – A presente Semana é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e dos recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art. 3º. – A Semana de Combate a Mortalidade Materna e dos Recém Nascidos, será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art. 4º. – Fica estabelecida completa prioridade as gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 17/11/09

Lido no Expediente
Em 13/10/09

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/11/2009

07

JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna e dos recém nascidos é uma das mais graves violações dos direitos humanos, por ser uma tragédia evitável em 92% dos casos, por esse motivo o presente projeto trata de convidar e envolver os nossos munícipes a se conscientizar da importância da luta contra o descaso no atendimento que a gestante e o recém nascido recebem durante o período de gestação e após dentro da sociedade, em seu trabalho, nos serviços de saúde. Devemos combater o índice de mortalidade materna e infantis causadas por falta de informação e programas de conscientização, os principais casos de óbitos acontecem por causa de hipertensão, câncer de mama, levando a mãe e o recém nascido a morrerem.

Segundo dados os índices de morte materna registrados no País, ainda assustam, morrem no Brasil atualmente 74,5 mulheres em cada 100 mil nascidos vivos por problemas relacionados à gravidez, parto ou aborto. O número é quase quatro vezes maior ao de 20 mortes por 100 mil, considerado aceitável pela Organização Mundial da Saúde (OMS). em Belford Roxo o número é assustador, para cada 1000 partos 18,8% dos recém nascidos morrem antes de completarem 1 (um) ano e para cada 1000 mulheres que dão entrada nas maternidades existentes no município a [illegible] chega a 182% durante o período de 42 dias. **Daí a importância de conscientizar nossa** população sobre seus direitos e deveres.

A luta pelos diretos das gestantes deve ser constante em nossa sociedade, pois as grávidas não podem ser desrespeitadas, independentemente de sua condição social, racial, intelectual ou financeira. Ao descobrir-se grávida, muitas vezes a mulher se sente temerosa de perder seu emprego, desconhecendo seus direitos e as leis que as aparam. A mulher que, na sua grande maioria não sabe dos seus direitos como grávida, se deixando passa por situações constrangedoras durante sua gestação, ou até mesmo após esse período. Para garantir os cuidados necessários nessa importante fase da vida, se instala a **Semana de Combate a Mortalidade Materna e dos Recém Nascidos** que através de atividades proporcionadas aos munícipes serão prestadas informações que contribuam para conscientização da importância do combate contra a desatenção ás gestante.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT

08 SECRETARIA

Protocolo: CMBR-2009/09151
Data da Entrada: 06/10/2009
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Proposição: PROJETO DE LEI
Publicação: VALERIA DA CONCEIÇÃO ROSA
Matrícula: 01-0373/1970

PROJETO DE LEI N.º

"INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DOS RECÉM NASCIDOS".

Autor: **Ver. ANGELO VENTURA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Instituída a Semana de Combate a Mortalidade Materna e dos Recém Nascidos no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. – A presente Semana é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art. 3º. – A Semana de Combate a Mortalidade Materna e dos Recém Nascidos, será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art. 4º. – Fica estabelecida completa prioridade as gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA PT

Aprovado em 1ª Discussão
EM 17/11/09

Aprovado em 2ª Discussão
EM 24/11/2009

Lido no Expediente
Em 13/10/09

09
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna e dos recém nascidos é uma das mais graves violações dos direitos humanos, por ser uma tragédia evitável em 92% dos casos, por esse motivo o presente projeto trata de convidar e envolver os nossos munícipes a se conscientizar da importância da luta contra o descaso no atendimento que a gestante e o recém nascido recebem durante o período de gestação e após dentro da sociedade, em seu trabalho, nos serviços de saúde. Devemos combater o índice de mortalidade materna e infantis causadas por falta de informação e programas de conscientização, os principais casos de óbitos acontecem por causa de hipertensão, câncer de mama, levando a mãe e o recém nascido a morrerem.

Segundo dados os índices de morte materna registrados no País, ainda assustam, morrem no Brasil atualmente 74,5 mulheres em cada 100 mil nascidos vivos por problemas relacionados à gravidez, parto ou aborto. O número é quase quatro vezes maior ao de 20 mortes por 100 mil, considerado aceitável pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em Belford Roxo o número é assustador, para cada 1000 partos 18,8% dos recém nascidos morrem antes de completarem 1 (um) ano e para cada 1000 mulheres que dão entrada nas maternidades existentes no município a preocupante chega a 182% durante o período de 42 dias. **Daí a importância de conscientizar nossa** população sobre seus direitos e deveres.

A luta pelos diretos das gestantes deve ser constante em nossa sociedade, pois as grávidas não podem ser desrespeitadas, independentemente de sua condição social, racial, intelectual ou financeira. Ao descobrir-se grávida, muitas vezes a mulher se sente temerosa de perder seu emprego, desconhecendo seus direitos e as leis que as aparam. A mulher que, na sua grande maioria não sabe dos seus direitos como grávida, se deixando passa por situações constrangedoras durante sua gestação, ou até mesmo após esse período. Para garantir os cuidados necessários nessa importante fase da vida, se instala a **Semana de Combate a Mortalidade Materna e dos Recém Nascidos** que através de atividades proporcionadas aos munícipes serão prestadas informações que contribuam para conscientização da importância do combate contra a desatenção ás gestante.

Convicto do elevado alcance social e de saúde da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2009.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
10
SECRETARIA

Projeto N.: 2009/04164

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DOS RECÉM NASCIDOS

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Natan
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123 270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE PÚBLICA, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
11
SECRETARIA

Projeto N.: 2009/04164

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Natan

Em, 20 de outubro de 2009

Douglas da ACR
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DOS RECÉM NASCIDOS.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Natan
Relator

Marcinho Bombeiro
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123 270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site www.cmbr.rj.gov.br - email cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIDOR PÚBLICO

Projeto N.: 2009/04164

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

12

Designo **Relator** o Vereador

Dennis Dauttmam

Em, 20 de outubro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DOS RECÉM NASCIDOS.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Dennis Dauttmam
Relator

Julião
Membro

Membro

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br
SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

13
SECRETARIA

Projeto N.: 2009/04164

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo **Relator** o Vereador

Tayano

Em, 20 de outubro de 2009

Natan
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE A MORTALIDADE MATERNA E DOS RECÉM NASCIDOS.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Tayano
Relator

Julião
Membro

Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

Ofício nº 158/09

Belford Roxo, 01 de dezembro de 2009

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Exª, para as providências cabíveis, autógrafo dos seguintes projetos:

- **02725/09** – ementa: "Autoriza o Poder Executivo a instituir os Jogos Abertos da Terceira Idade no Município de Belford Roxo" – autoria: **VER. DENNIS DAUTTMAM;**

- **04164/09** – ementa: "Institui a ***Semana de Combate à Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos***" – autoria: **VER. ANGELO VENTURA;**

Lei 1310 - **04459/09** – ementa: "Altera o disposto na Lei nº 1281 de 01 de setembro de 2009 que trata sobre a remissão de multas e juros sobre créditos tributários"– autoria: **PREFEITO MUNICIPAL;**

Atenciosamente,

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

Recebi em:
02/12/09
Raquel Nunes dos Reis
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
Mat. 12.348 - PMBR

Exmº. Sr.
ALCIDES ROLIM
Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.

COPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2009:

"Institui a Semana de Combate à Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos ".

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos*** no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana criada através da presente é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e de recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art.3º. A ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos***, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, bem como também, fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º. Fica estabelecida completa prioridade às gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 26 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO 04 SECRETARIA

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2009:

"Institui a Semana de Combate à Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos ".

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos*** no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana criada através da presente é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e de recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art.3º. A ***Semana de Combate a Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos***, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, bem como também, fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º. Fica estabelecida completa prioridade às gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

Belford Roxo, 26 de novembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

PUBLICADO NO
JORNAL HORA H
DE 08/01/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
02
SECRETARIA

LEI Nº 1328 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

"Institui a Semana de Combate à Mortalidade Materna e de Recém-Nascidos".

AUTOR: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana de Combate a Mortalidade Materna** e de Recém-Nascidos no Belford Roxo, ser comemorado anualmente toda a primeira semana do mês de março.

Art. 2º. A Semana criada através da presente é uma forma de conscientizar as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade da morte materna e de recém nascidos, seus efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-la.

Art.3º. A **Semana de Combate a Mortalidade Materna** e de Recém-Nascidos, será vinculada a Secretaria Municipal de Saúde –SEMUS, que para a consecução dos objetivos desta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento.

II- Efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas, folders e outdoors, bem como também, fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º. Fica estabelecida completa prioridade às gestantes na rede pública no âmbito municipal.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 05 de janeiro de 2010.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO